

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de possibilitar ao IPESP o atendimento de despesas consideradas urgentes e inadiáveis relacionadas com: Pessoal da autarquia; Contratual — no valor de Cr\$ 2.200.000,00 envolvendo a PRODESP, para implantação de serviços de processamento eletrônico de dados; Encargos Gerais — tendo em vista os prêmios de seguros de incêndios, de vida e as sentenças judiciais; Exercícios Anteriores — face ao não pagamento no exercício específico de encargos referentes a pessoal e pensionistas; Pensionistas em razão do aumento das pensões e novas inclusões; Contribuições de Previdência Social — para ocorrer as obrigações com o INPS, FGTS e PASEP; e Amortização de Empréstimos Internos — relativa ao terceiro convênio com o BNH, é aberto o presente crédito suplementar, com recursos provenientes do superávit financeiro.

Artigo 2º — O valor do presente crédito nos termos do artigo 43 § 1º, Inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com recursos provenientes do «superávit» financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1975.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1976.

PAULO EGIDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.
Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento.
Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 1976.
Maria Angélica Galianni, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.466 DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

Dá nova redação a dispositivos que específica do Decreto n.º 52.651, de 9 de fevereiro de 1971 e dá providências correlatas

PAULO EGIDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Os artigos 9º, 10, 12, 15 e 22 do Decreto n.º 52.651, de 9 de fevereiro de 1971 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9º — Os veículos oficiais de representação do Grupo «B» e os de prestação de serviços serão utilizados, exclusivamente, nos dias úteis, no período das seis às vinte e duas horas.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto neste artigo as viaturas policiais, as ambulâncias e os veículos de bombeiros.

Artigo 10 — Os usuários ou os condutores de veículos de representação do Grupo «B» e os de prestação de serviços portarão adequada autorização escrita quando, habitual ou excepcionalmente, circulem:

I — fora da Sede do Órgão Detentor;

II — em dias não úteis;

III — além do período referido no artigo anterior.

§ 1º — A autorização referida neste artigo será concedida:

1 — pelo dirigente da frota ou subrota no caso de trânsito habitual;
2 — pelo dirigente do órgão detentor ou pelo servidor que autorizar a saída do veículo, no caso de trânsito excepcional.

§ 2º — A autorização referida no parágrafo anterior da qual constarão as razões ponderadas que determinaram o deslocamento será comunicada ao Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais, por intermédio da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Artigo 12 — É vedado o transporte, nos veículos oficiais de representação do Grupo «B» e nos de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário ou em razão das necessidades do serviço público.

Artigo 15 — No veículo de representação do Grupo «B» e no de prestação de serviços deverá existir o impresso de controle de tráfego, sob forma de livro ou de folha avulsa, do qual constem, pelo menos, os seguintes elementos:

I — nome do usuário e natureza do serviço prestado;

II — nome do condutor;

III — número do patrimônio do veículo;

IV — horário de saída e de recolhimento, com as respectivas quilometragens;

V — observações sobre o funcionamento do veículo;

VI — anotações sobre o comportamento do condutor;

VII — indicação da existência de acessórios e sobressalentes.

Artigo 22 — Nos casos de flagrante infração às disposições deste decreto, o Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais poderá efetuar a apreensão de veículos oficiais de representação do Grupo «B» e os de prestação de serviços».

Artigo 2º — O impresso referido no artigo 1º do Decreto n.º 979, de 23 de janeiro de 1973, é de uso obrigatório nos veículos oficiais de representação do Grupo «B».

Artigo 3º — O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos veículos de representação de Grupo «B» pertencentes ao Gabinete do Governador.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1976.

PAULO EGIDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Pedro Tassanari Filho, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Samuel Carlik, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
Walter Sidney Pereira Leiser, Secretário da Saúde
Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações
Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 1976.
Maria Angélica Galianni, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.467 DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

Suspender as nomeações, admissões e contratações de pessoal na administração centralizada e autárquica do Estado

PAULO EGIDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam suspensas, no âmbito da administração centralizada e das autarquias inclusive as de natureza especial, as nomeações e readmissões de funcionários e servidores autárquicos, bem como as admissões de pessoal em caráter temporário, nos termos da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974 e no regime da legislação trabalhista.

Artigo 2º — Excetuam-se do disposto no artigo anterior:

I — as nomeações para cargos de provimento em comissão ou preenchimento de funções autárquicas caracterizadas como de confiança no regulamento da autarquia e previstas no Quadro de Pessoal baixado em decorrência do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969;

II — as nomeações, na administração centralizada, decorrentes de concursos públicos;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Anual	Cr\$ 320,00	Anual	Cr\$ 256,00
Semestral	Cr\$ 170,00	Semestral	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,50
Número atrasado	Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Moça, n.º 1839 — CEP 03108-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 60
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras

292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294

256-7232

III — as nomeações ou admissões nos termos da legislação específica, exceto com fundamento no inciso III do artigo 92 da Constituição do Estado — (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), exclusivamente para preenchimento de vagas e/ou claros resultantes de exoneração, dispensa, demissão ou falecimento.

IV — as admissões em caráter temporário, nos termos da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974 e nos termos da legislação trabalhista, já autorizadas pelo governador.

Artigo 3º — As medidas previstas no inciso III do artigo anterior dependerão de expressa autorização governamental, devendo os expedientes estar instruídos de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como constar indicação das vagas e claros e as datas em que ocorreram.

Parágrafo único — Os expedientes que não estiverem instruídos de acordo com o disposto neste artigo serão devolvidos à origem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1976.

PAULO EGIDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Pedro Tassanari Filho, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Samuel Carlik, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
Walter Sidney Pereira Leiser, Secretário da Saúde
Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações
Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 1976.
Maria Angélica Galianni, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.468, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

Aprova o Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente

PAULO EGIDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovado o Regulamento, anexo ao presente decreto, da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1976.

PAULO EGIDIO MARTINS

Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 1976.
Maria Angélica Galianni, Diretora da Divisão de Atos do Governador